

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



### **CONTRATO Nº CPP-02603-2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO EIRELI, PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.714.803/0001-50, sediada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 92, BARRA DO MENDES-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 — Sodrelândia — CEP 44.990-000 — Barra do Mendes — Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO EIRELI, pessoa jurídica de direitoprivado, com sede TV NOBELINO DOURADO, nº 311, centro, Central — Bahia, cep: 44.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 13.292.734/0001-33 ,representada por Everton Felipe Miranda Machado, portador do RG: 1159770581 SSP/BA, portador do Cadastro de Pessoas Físicas sob nº: 031.522.325-19, conforme documento que fica arquivado no setor competente.

- 1. DA FINALIDADE O presente Contrato tem por finalidade formalizar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 01/07/2022 do Prefeito Municipal Antonio Barreto de Oliveira, exarado no Processo Administrativo nº 0119052022.
- 2 DO FUNDAMENTO LEGAL Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade de Contratação de empresa especializada para eventual contratação de locação de mão de obra com a finalidade de execução e manutenção da infra estrutura, para atender diversas secretarias neste município de Barra do Mendes/BA, nos termos e condições do Edital nº 026/2022, cujo resultado foi homologado em data de 01/07/2022 pela Autoridade Superior do município, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes e o presente contrato às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes nesta municipalidade.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de mão de obra terceirizada, sob a responsabilidade da EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO EIRELI, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital..

Apple

# 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes na PMBM e ABNT, obedecendo às condições da Licitação Nº. 026/2022-PMBM/BA – PREGÃO PRESENCIAL e da proposta vencedora.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. É parte integrante do presente Contrato a seguinte documentação:
  - a) Pregão Presencial nº. 026/2022 PMBM/BA, e seus anexos;
  - b) Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da contratada, devidamente assinados e rubricados;
  - c) Projetos, especificações e recomendações fornecidas pelo contratante.
  - d) Publicações de seus extratos na Imprensa Oficial.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. A contratante firma o presente Contrato respaldado do Procedimento Licitatório Nº.026/2022 – PMBM/BA, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **Menor Preço por lote**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal de BARRA DO MENDES/BA, em 01/07/2022

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor inicial do presente Contrato é de R\$ 1.310.400,00 (Um milhão Trezentos e dez mil e quatrocentos reais) de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela contratada.
- 4.2. Os quantitativos referentes à contratação de Contratação de empresa especializada para eventual contratação de locação de mão de obra com a finalidade de execução e manutenção da infra estrutura, para atender diversas secretarias neste município de Barra do Mendes/BA, sob a responsabilidade da EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO EIRELI, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais Anexos deste Edital, poderão sofrer alterações, em virtude de acréscimos, supressões ou serviços não quantificados em planilha em conformidade com o Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3. Os preços unitários correspondentes ao serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos oriundos na dotação orçamentária Unidade:

A Andrew

1/2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



#### FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA:

Unidade Orçamentária: 302 - Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2139 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0100.000

Unidade Orçamentária: 6601 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria

2064 - Gestão do Fundeb 30%

Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0101.001 / 0119.019

Unidade Orçamentária: 7701 - Secretaria Municipal de Ação Social

Projeto/Atividade: 2092 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria

2091 - Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0100.000 / 0129.029

Unidade Orçamentária: 11702 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2119 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria

Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0102.002

Unidade Orçamentária: 08801 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 1038 – Construção e Manutenção de Estradas Vicinais 2045 – Operação de atividades do Fundo Especial

Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0100.000 / 0142.042

Previstos no Orçamento Geral do Município de BARRA DO MENDES/Ba – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2022.

6.2. Os serviços devem iniciar até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, até 01/08/2023.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da contratada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:
  - a) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da PMBM/BA, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
  - b) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
  - c) Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como normas trabalhistas pertinentes, sujeitando-se a contratada, no caso de não atendimento dessas



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



normas, às penas estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato;

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- f) Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo contratante, a representará na execução do Contrato:
- g) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pela PMBM/BA, até o recebimento provisório das obras;
- h) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela PMBM/BA;
- i) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- j) A contratada se obriga a manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

Parágrafo Primeiro – Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação da PMBM/BA, com anuência da Contratante. A subcontratação não altera as obrigações da Contratada.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações do contratante:
  - a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste Contrato;
  - b) Garantir à contratada acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços;
  - c) Garantir à contratada acesso às suas instalações.

# CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES, Bahia, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

1

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



- 10.2. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES-BA, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES/Ba poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa, salvo previsão diversa no instrumento convocatório ou no contrato, de:
- 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a":
- 1,5% ao dia sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- 17% sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c":
- 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida:
- 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d) As sanções previstas nos incisos I, III e IV da alínea "c", poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- e) Ocorrendo a inexecução de que trata da alínea "c", reserva-se a Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES/Ba o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Ha

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



- f) A sanção estabelecida no inciso IV da alínea "c" é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES-BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- g) Em caso de descumprimento de obrigação contratual cabe ao Procurador do Município a aplicação das sanções estabelecidas, ressalvadas as hipóteses das alíneas "f" e "i".
- h) As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se ao contratado a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação;
- i) As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pela PMBM/BA;
- j) Da decisão de aplicação de sanção pelo Procurador do Município caberá recurso a Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES-BA, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade;
- k) O Gestor do contrato deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Assessoria Jurídica do Município quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido;
- I) Os pedidos de prorrogação de prazo protocolados após o término do prazo ofertado não serão conhecidos;
- n) A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

- 10.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.
- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.
- c) indique o banço, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- § 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Ar.

Mida



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:
- mpensação financeira.

  ISULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

  Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

  a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; do contratuais.
  - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
  - c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

12.2. A rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável (distrato) deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "b" e "c" do 12.1, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

lalo

- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto: ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fiscalização dos serviços: A execução dos serviços de que trata este instrumento contratual, será fiscalizada por profissional devidamente habilitado, pertencente ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, formalmente designado pela referida Secretaria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



<u>Fiscalização do Contrato</u>: O contrato será fiscalizado nas questões legais, financeiras e administrativas ligadas entre si, por <u>Tarcísio de Souza Maia</u>, pertencente ao corpo técnico do Órgão Contratante, formalmente designado pela Autoridade Superior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos e demais fatores influenciadores, mediante justificativa fundamentada, sujeita à análise e parecer na Controladoria Geral do Município, nos termos do art. 58, V, §2°, da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Mendes/Ba de onde BARRA DO MENDES-BA é termo, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial.

BARRA DO MENDES/BA, 01 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO

MENDES CNPJ nº 13.702.238/0001-00 Antonio Barreto de Oliveira CONTRATANTE EVERTON FELLPE MIRANDA MACHADO EIRELI

CNPJ: 13.292.734/0001-33

**EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO** 

RG: 1159770581 SSP/BA CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: 975 899 345-34

CPF: 893.278.965-72

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

#### EXTRATOS DE CONTRATO Pregão Presencial nº PP-026-2022

Pregão Présencial nº 026-2022 - Contrato nº CPP-02603-2022 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO EIRELI, ČNPJ/MF nº: 13.292.734/0001-33 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS NESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA. Valor Estimado R\$ 1.310.400,00 (Um milhão Trezentos e dez mil e quatrocentos reais). Data de assinatura: 01/08/2022. Vigência: Até 01/08/2023.

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

13.292.734/0001-33

Razão Social:

**EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO EIRELI** 

Endereço:

TV NOBELINO DOURADO 311 / CENTRO / CENTRAL / BA / 44940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/07/2022 a 14/08/2022

Certificação Número: 2022071603092066632392

Informação obtida em 28/07/2022 11:16:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

13.292.734/0001-33

Razão Social:

**EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO EIRELI** 

Endereço:

TV NOBELINO DOURADO 311 / CENTRO / CENTRAL / BA / 44940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2022 a 14/08/2022

Certificação Número: 2022071603092066632392

Informação obtida em 29/07/2022 12:20:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 28/07/2022 11:

# SECRETARIA DA FAZENDA

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223482234

EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL

016.567.537 - BAIXADO

13.292.734/0001-33

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## Prefeitura Municipal de Central SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PRAÇA JOSÉ DE CASTRO DOURADO, 22 CENTRO - CENTRAL - BA CEP: 44940-000

CNPJ: 14.136.816/0001-51

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000080/2022.E

Nome/Razão Social: EVERTON MACHADO GESTÃO HOSPITALAR EIRELI

Nome Fantasia:

**BCM GESTAO HOSPITALAR** 

Inscrição Municipal:

01014

CPF/CNPJ: 13.292.734/0001-33

Endereço:

TV NOBELINO DOURADO, 311 \*\*\*\*\*

CENTRO CENTRAL - BA CEP: 44940-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:	1		
***************	***********************************	******************	*************
******************	**************************************	*****	*******
Esta certidão foi emitida em	28/07/2022	com base no Código Tribut	ário Municipal.
Certidão válida até: 27/08/2022	•		
Foto portidão obranca comenta :	Innorioão Municipa	d opimo identificado	

certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 7600007450570054001223030000080202207282



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

https://central.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.